



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2007

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/90 – ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, nos termos do artigo 32, §§ 3º, 4º, 5º e 7º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo único, inciso I, do artigo 220 do seu Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do artigo 24 e o artigo 90, ambos Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1990, passam a vigorar, a contar do primeiro dia do mês de publicação desta Lei, com as seguintes e respectivas redações:

“Art. 24 - O servidor aprovado em concurso público e nomeado para ocupar cargo de provimento efetivo, ficará em estágio probatório de três anos, a contar da sua entrada em exercício, para passar à condição de estável no serviço público municipal.

§ 1º. Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho no cargo concursado, avaliado a cada seis meses, por comissão com essa atribuição e por meio dos seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;**
- II - disciplina e zelo funcional;**
- III - iniciativa e presteza;**
- IV - qualidade do trabalho;**
- V - eficiência e produtividade no trabalho.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 2º. Findo o prazo de trinta meses, nos cento e oitenta dias seguintes, considerando os resultados das avaliações de desempenho semestrais no cargo concursado, a comissão deverá pronunciar-se conclusivamente, quanto à aprovação ou reprovação do servidor no estágio probatório.

§ 3º. Não poderá passar à condição de estável, o servidor que a comissão reprovar no estágio probatório e todo aquele que receber conceito insatisfatório em dois semestres seguidos ou três alternados, o qual será desligado do serviço público, imediatamente após essa constatação.

§ 4º. Será assegurada ao servidor em estágio probatório, ciência do resultado da sua avaliação semestral, para oportunizar-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º. O servidor avaliado, quando não for aprovado no estágio probatório, será exonerado e, se estável no serviço público e ocupante de cargo efetivo em órgão ou entidade dos Poderes do Município, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado".

.....

"Art. 90 - Ao servidor municipal estável, poderá ser concedida licença para tratar de assuntos de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de três anos, prorrogável a requerimento expresso do interessado.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, por iniciativa do servidor.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor deverá comunicar à administração, com antecedência mínima de quinze dias, a interrupção da licença.

§ 3º. O servidor em licença para o trato de interesse particular poderá contribuir para o sistema da previdência social municipal, com base na última remuneração-de-contribuição,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

em valor correspondente à sua parcela acrescida da parte referente à contribuição patronal inerente ao órgão de sua lotação, sob pena de desconto dos períodos de omissão ou inadimplência, na apuração dos requisitos para sua aposentadoria ou concessão de pensão aos seus dependentes.

§ 4º. Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, não se concederá, nessa condição, licença para tratar de interesse particular”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE.


SEBASTIÃO REIS DE OLIVEIRA
Presidente

